

Cooperativismo

NOS TRIBUNAIS



Semana: 21 a 25 de novembro de 2016

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 02

Recursos julgados: 23



STJ:

Recursos distribuídos: 141

Recursos julgados: 187



Destaque da semana



Multa ambiental não pode ser aplicada apenas com base em atos infralegais

Em respeito ao Princípio da Legalidade, não é cabível a aplicação de multa ambiental sem a expressa previsão em lei *strictu sensu*, de modo que não se admite a motivação exclusivamente em Decretos Regulamentares ou Portarias”. Esse foi o entendimento adotado pela Primeira Turma do Superior de Justiça, para anular multa administrativa aplicada pelo IBAMA, por suposta violação à legislação ambiental. No caso concreto, a sanção administrativa de multa ambiental foi aplicada com base exclusivamente em Portaria editada pelo órgão ambiental, razão pela qual o STJ considerou ilegal sua cobrança (AgRg no Recurso Especial n. 1.290.827-MG, DJe 18/11/16).

Para comentar a decisão, convidamos Leonardo Papp, advogado, doutor em Direito Econômico e Socioambiental (PUCPR), pesquisador Visitante da Pace Law School (NY/USA), mestre em Direito Ambiental (UFSC), especialista em Direito Imobiliário (PUCPR), professor de Direito Ambiental, Direito Imobiliário e Teoria do Direito (Católica/SC).

"O postulado da legalidade é uma das principais garantias do administrado em face de condutas arbitrárias do Estado, ao ponto de estar inserida como direito fundamental na Constituição de 1988 (art. 5º, II). Ocorre que, ao longo dos anos, boa parte da produção normativa em matéria ambiental vem sendo estabelecida por meio de atos infralegais das mais diversas naturezas (Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.). Não é diferente em relação à atuação punitiva do Estado no âmbito administrativo. Atualmente, a lei em sentido formal contém uma definição excessivamente genérica de infração ambiental, limitando-se a considerar como tal "toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente" (art. 70, LF 9.605/98). A partir de preceito legal dotado de tamanha abertura, praticamente qualquer conduta pode ser ou não considerada infração administrativa ambiental, ao talante do Poder Executivo.



Leonardo Papp

Consultor Jurídico da OCB em questões de Direito Ambiental.

É esse o contexto normativo atual, pois a tipificação das infrações ambientais e a definição dos parâmetros de aplicação de sanção (por exemplo, valores de multas) estão previstos praticamente de modo exclusivo no Decreto Federal 6.514/08. Tal expediente do Poder Executivo sempre foi severamente criticado por parcela da doutrina especializada, justamente pela flagrante violação ao princípio da legalidade. É bem verdade que o precedente julgado pelo STJ analisou multa administrativa ambiental baseada em Portaria e aplicada anteriormente à edição do Decreto Federal 6.514/08. Mas o mesmo raciocínio jurídico (isto é, a vedação da tipificação de multa ambiental exclusivamente com base em ato infralegal) também é plenamente aplicável à legislação ambiental administrativa atualmente vigente e, portanto, pode ser utilizada como fundamento para questionar as multas aplicadas com base no Decreto Federal 6.514/08."

STJ reconhece a legitimidade do reajuste por faixa etária para planos de saúde

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) iniciou na quarta-feira, 23 de novembro, o julgamento do Recurso Repetitivo (Resp) nº 1.568.244, que discute "a validade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê o aumento da mensalidade conforme a mudança de faixa etária do usuário".

A Unimed do Brasil, por meio da Superintendência Jurídica, requereu sua inclusão como amicus curiae no Resp, cuja decisão repercutirá sobre os demais processos que tratam do tema.

Na sessão de julgamento, a Unimed do Brasil defendeu que a legislação e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) estabelecem critérios objetivos para que não haja abuso nos contratos firmados pelas operadoras de planos de saúde com seus usuários.

Os ministros aprovaram por unanimidade a tese apresentada pelo relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, corroborando a legitimidade do reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar por mudança de faixa etária, desde que observados os critérios estabelecidos na legislação.

Em relação ao caso concreto (reajuste de 88% aplicado à recorrente), o ministro Marco Buzzi pediu vista para analisá-lo melhor.

Para comentar a decisão, convidamos o Superintendente Jurídico-Institucional da Unimed do Brasil e professor de Direito Tributário na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie desde 1988. Pós-Graduação em Direito Constitucional e Empresarial pela PUC/SP. Membro Suplente da Câmara de Saúde Suplementar da Agência Nacional de Saúde (ANS). Presidente da Comissão de Estudos Sobre Planos de Saúde e Assistência Médica da OAB/SP. Co-autor de várias obras jurídicas no âmbito do Direito Cooperativo.

“Não vi, nos autos do processo, nenhuma alegação de inconstitucionalidade sobre o artigo 15 da Lei nº 9.656/1998 ou ilegalidade das disposições da Resolução Normativa nº 63/03 da ANS. Portanto, o contrato apenas reproduz aquilo que a legislação determina. Assim, não há que se falar em abusividade”.



José Cláudio Ribeiro Oliveira

Superintendente Jurídico da
Unimed do Brasil.

Principais decisões



Superior Tribunal de Justiça—STJ

Assunto: Ilegitimidade do avalista para apresentar as exceções do título contra o credor originário.



RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADA POR AVALISTA/SUB-ROGADO PARCIAL DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. NÃO CABIMENTO DAS EXCEÇÕES Oponíveis AO CREDOR ORIGINAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(AREsp 1.589.382/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DECISÃO MONOCRÁTICA, DJe 23/11/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Necessidade de preenchimento de todas as condições legais e estatutárias para ingresso no quadro social de cooperativa.



RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. INGRESSO DE NOVOS MÉDICOS. NÃO PREENCHIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

(AREsp 1.592.720/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DECISÃO MONOCRÁTICA, DJe 23/11/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Inépcia da petição inicial quando, em ação de prestação de contas, o Autor apresenta pedidos genéricos.



AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO GENÉRICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

(AREsp 1.009.037/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DECISÃO MONOCRÁTICA, DJe 24/11/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Impossibilidade de concessão de medida antecipatória no bojo de incidente de desconsideração da personalidade jurídica destinada ao arresto de bens pertencentes aos dirigentes de cooperativa.



PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. COOPERATIVA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INCIDENTE. ADMISSÃO. DETERMINAÇÃO DE ARRESTO DE PATRIMÔNIO DOS DIRETORES E PRESIDENTE DA EXECUTADA. MEDIDA DE ADIANTAMENTO DA RESOLUÇÃO DO INCIDENTE. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO. INVIABILIDADE. SALVAGUARDA DA UTILIDADE DO INCIDENTE. RECONHECIMENTO DE FRAUDE À EXECUÇÃO DECORRENTE DA ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS NO TRANSCURSO PROCEDIMENTAL (NCPC, art. 137).

1. A desconsideração da personalidade jurídica, como exceção à regra da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, deve ser motivada e derivar de substrato apto a conduzir à ilação de que efetivamente fora gerida com abuso de direito, seja em quaisquer das acepções trazidas pelo próprio Código de Defesa do Consumidor, tais como excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social ou quando a personalidade da pessoa jurídica for de alguma forma obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores (CC, art. 50; CDC, art. 28).

2. De conformidade com o Código de Processo Civil vigente, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, a par de estar lastrado nas hipóteses que legitimam a medida, deve ser deflagrado através de incidente processual, que ensejará comunicação ao distribuidor para as anotações devidas, a suspensão do trânsito processual, salvo se formulado na petição inicial, e a observância do contraditório com a citação do sócio ou da pessoa jurídica para manifestarem-se e postularem provas (NCPC, arts. 133, e 134).

3. A deflagração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica não legitima a concessão de medida antecipatória destinada ao arresto de bens pertencentes aos sócios e/ou diretores da pessoa jurídica executada, pois não compreendida a medida no procedimento encadeado pelo legislador, que, a seu turno, como fórmula destinada a resguardar sua efetividade, prevê que, acolhido, haverá o reconhecimento da fraude de execução se houver no seu trânsito a oneração ou alienação de bens (NCPC, art. 137).

4. A concessão de tutela à margem do figurino legalmente encadeado encerra descompasso para com o devido processo legal, que compreende precipuamente a observância do procedimento legalmente estruturado para obtenção da prestação almejada, tornando inviável a criação de soluções sem lastro material subjacente.

5. Agravo conhecido e provido. Unânime.

(Acórdão n.979673, 20160020281888AGI, Relator: TEÓFILO CAETANO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/11/2016, Publicado no DJE: 23/11/2016. Pág.: 184-202)

Assunto: Exclusão de responsabilidade civil de operadora quando não comprovada urgência ou emergência na realização do procedimento cirúrgico durante prazo de carência.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. CLÁUSULA DE CARÊNCIA. LEGALIDADE. PRESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. EMERGÊNCIA E URGÊNCIA NÃO EVIDENCIADAS. NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DO ATO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO E, POR CONSEQUÊNCIA, DO DEVER INDENIZATÓRIO. 1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor nos contratos de plano de saúde. Inteligência da Súmula nº 469 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A cláusula contratual que prevê prazo de carência não é considerada abusiva, sendo admitida pela Lei nº 9.656/98, contudo, a norma é mitigada em situações caracterizadas pela urgência e emergência que coloque em risco a vida do paciente. 3. Ausente comprovação do fato constitutivo, concernente na imprescindível demonstração de que havia urgência ou emergência na realização do procedimento cirúrgico, a improcedência do pleito estampado na inicial é medida de rigor, visto que, em situações como tal, a recusa da operadora não constitui nenhum ato ilícito, tratando-se, na verdade, de mero exercício regular de um direito, que exclui a responsabilidade civil, na forma do artigo 188, inciso I, do Código Civil. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

(TJGO, APELACAO CIVEL 409322-25.2014.8.09.0175, Rel. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 08/11/2016, DJe 2154 de 23/11/2016)

Assunto: Impossibilidade de compelir operadora a prestação de serviços de assistência médica enquanto perdura a mora de usuária inadimplente.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PARCIAL PROCEDÊNCIA - PLANO DE SAÚDE - INADIMPLÊNCIA DA AUTORA - 28 DIAS - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO - POSSIBILIDADE - CLÁUSULA EXPRESSA - OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE OS CONTRATANTES - ART. 476 CÓDIGO CIVIL - PAGAMENTO EFETUADO - RESTABELECIMENTO DO CONTRATO - AUSÊNCIA DE ILICITUDE - DANOS MORAIS - INOCORRÊNCIA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ART.85 E 86 DO CPC/15 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

“Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro. Inteligência do art.476 do Código Civil.

Assim, se evidenciado dos autos que a usuária encontrava-se inadimplente há cerca de 28 dias, não pode esta pretender o alargamento da avença para que a requerida seja compelida à prestação de serviços de assistência médica enquanto perdura a mora.

Não caracteriza ilícito a conduta da operadora que negou atendimento do plano de saúde a configurar dano moral indenizável, se dos autos ressaí que a autora efetuou o pagamento da mensalidade em atraso, no mesmo dia em que buscou a consulta médica no Pronto Atendimento.

Se cada litigante for em parte vencedor e vencido serão proporcionalmente distribuídos entre eles as despesas processuais e os honorários advocatícios. Inteligência do art. 85, § 2º e incisos c/c art.86, do CPC/15.

(TJMT, Ap 112412/2016, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 16/11/2016, Publicado no DJE 21/11/2016)

Assunto: Ausência de falha na prestação do serviço quando correntista, abordado por terceiro, não demonstra sinais de nervosismo ou de estar sob ameaça física ou de arma.



APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ABORDAGEM DE CORRENTISTA POR TERCEIROS NA VIA PÚBLICA. SAQUES EM CONTA CORRENTE NO CAIXA DE ATENDIMENTO PESSOAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. Situação dos autos na qual a abordagem em via pública praticada por terceiros contra a correntista, obrigando-a a efetuar saques em sua conta corrente, afasta o dever de indenizar. Ausência de falha na prestação do serviço. Correntista que ingressou na agência bancária e se dirigiu ao caixa de atendimento pessoal para efetuar saque em dinheiro sem demonstrar qualquer nervosismo ou expressar aparência de medo ou pavor, ou mesmo estar sob ameaça física ou de arma. Ausência de nexo de causalidade entre os danos sofridos pela parte autora e a atuação conforme do estabelecimento bancário. Dever de indenizar não configurado. Precedentes jurisprudenciais. APELO PROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70070518774, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 23/11/2016)

Assunto: Necessidade de pagamento da integralidade da dívida, o que inclui as parcelas vencidas, vincendas, em razão da antecipação do vencimento do contrato, e demais encargos (custas processuais e honorários advocatícios), para a restituição do bem ao devedor fiduciário.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECISÃO AGRAVADA QUE AUTORIZA O DEVEDOR A PURGAR A MORA, REALIZANDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, ACRESCIDAS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E DESPESAS EXTRAJUDICIAIS COMPROVADAMENTE

PAGAS.IRRESIGNAÇÃO DA FINANCEIRA CREDORA. ACOLHIMENTO. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA SEGUNDO OS VALORES APONTADOS PELO CREDOR NA INICIAL PARA A RESTITUIÇÃO DO BEM AO DEVEDOR FIDUCIÁRIO.TESE FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (RESP. 1.418.593/MS). DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 13ª C.Cível - AI - 1563699-8 - Cruzeiro do Oeste - Rel.: Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - Unânime - - J. 09.11.2016)

Assunto: Possibilidade de penhora online de saldo remanescente disponível em conta corrente, pois não detém natureza alimentar, eis que não utilizado em proveito do sustento do devedor e sua família.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO.BLOQUEIO DE VALORES VIA BACENJUD. VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO. SALDO REMANESCENTE DISPONÍVEL EM CONTA CORRENTE NÃO DETÉM NATUREZA ALIMENTAR, EIS QUE NÃO UTILIZADO EM PROVEITO DO SUSTENTO DO DEVEDOR E SUA FAMÍLIA.PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR - 13ª C.Cível - AI - 1547866-9 - Astorga - Rel.: Athos Pereira Jorge Junior - Unânime - - J. 09.11.2016)

Assunto: Impossibilidade de cumulação de ação de prestação de contas com revisional de contratos de empréstimos, sendo forçoso reconhecer a inadequação da via eleita.



APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C REVISIONAL DE CONTRATO - PRIMEIRA FASE - SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU A PRESTAR CONTAS - IRRESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM REVISIONAL - ACOLHIMENTO - PRETENSÃO REVISIONAL VERIFICADA - IMPOSSIBILIDADE - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE NÃO SE PRESTA A REVISAR CONTRATO - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - IMPOSSIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRESTAR CONTAS - ORIENTAÇÃO DO RESP Nº 1.293.558 - RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - AUSÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO DE BENS OU INTERESSE ALHEIOS - PRETENSÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DOS CONTRATOS E REVISÃO - DÚVIDAS ACERCA DOS CONTRATOS QUE NÃO PODEM SER DIRIMIDAS PELA VIA ESPECÍFICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MAS POR EVENTUAL EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS OU REVISIONAL DE CONTRATO - SENTENÇA REFORMADA - INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - DEMAIS TÓPICOS PREJUDICADOS. Recurso conhecido e provido.

(TJPR - 14ª C.Cível - AC - 1586634-5 - Jandaia do Sul - Rel.: Themis Furquim Cortes - Unânime - - J. 09.11.2016)

Assunto: Configuração de cerceamento de defesa da decisão que indefere dilação probatória quando a parte pretende demonstrar a entrega de mercadoria como prova da dívida.



APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CHEQUE SUSTADO - ALEGAÇÃO DE NÃO ENTREGA DA MERCADORIA - AFASTAMENTO DA TEORIA DA ABSTRAÇÃO - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS - IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE - CERCEIO DO DIREITO DE DEFESA - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - NULIDADE RECONHECIDA - SENTENÇA CASSADA. O cerceamento de defesa ocorre quando a parte tem o legítimo interesse em produzir um ato ou uma prova e fica impedida pelo órgão judicial. Tendo sido afastado o princípio da abstração do título de crédito (cheque), acolhendo-se a oposição de defeito relativo ao negócio jurídico subjacente (não entrega da mercadoria), de modo a atingir a exigibilidade da cártula, e tendo a parte exequente requerido a produção de provas a fim de confirmar a entrega das mercadorias que ensejaram a emissão da cártula, bem como a ilegalidade da sustação do título, configura-se cerceamento do direito de defesa do exequente a prolação da sentença sem que se realize a necessária instrução processual.

(TJMG - Apelação Cível 1.0528.13.002830-1/001, Relator(a): Des.(a) Manoel dos Reis Morais, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/11/2016, publicação da súmula em 25/11/2016)

Assunto: Ausência de direito à prorrogação de dívida quando o mutuário não prova o preenchimento dos requisitos legais.



APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM - INSTITUIÇÃO VOLUNTÁRIA DE HIPOTECA PELO PROPRIETÁRIO - PENHORA DO IMÓVEL - POSSIBILIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL CONTRATADO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - LEGALIDADE - ALONGAMENTO DA DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS AUSENTES.

- O bem oferecido pelos devedores como garantia hipotecária, na execução do contrato garantido pelo gravame, não está amparado pela impenhorabilidade do bem de família por expressa previsão no inciso V do artigo 3º da Lei n. 8.009/90.

- Não se aplicando às instituições financeiras o Decreto n. 22.626/33, sendo ainda editada a Súmula Vinculante n. 7 do STF, devem prevalecer nos contratos bancários os juros remuneratórios livremente pactuados pelas partes.

- Com a edição da MP n. 2.170-36/2001, admite-se a capitalização mensal dos juros, mas tão somente nos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor e desde que haja previsão contratual expressa.

- Embora seja direito do mutuário a prorrogação da dívida, na ausência de prova de preenchimento dos requisitos legais para requerê-la, não há como se deferir o pedido.

(TJMG - Apelação Cível 1.0647.15.009516-2/001, Relator(a): Des.(a) Valdez Leite Machado, 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/11/2016, publicação da súmula em 25/11/2016)

Assunto: Ilegitimidade de confederação de cooperativa para figurar no pólo passivo em demanda judicial de reparação civil por ato praticado por cooperativa singular.



APELAÇÃO CÍVEL - RESTITUIÇÃO VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE - REPARAÇÃO CIVIL - PLANO DE SAUDE - PRESCRIÇÃO - AUSENCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - ACOLHIDA - RELAÇÃO JURIDICA NÃO COMPROVADA - ONUS DA PROVA - AUTOR - IMPROCEDENCIA - MANUTENÇÃO. - Tratando-se de ação visando o ressarcimento de despesas médico-hospitalares de contrato de plano de saúde firmado entre as partes, o prazo prescricional é o decenal, previsto no artigo 205 do Código Civil. - Considerando que o contrato de prestação de serviços supostamente foi firmado tão somente com a empresa Unimed Paulista, é manifesta a ilegitimidade da Unimed Brasil para responder pelo ressarcimento e ou pela reparação civil em razão da cobrança indevida de tratamento acobertado pelo plano, pois se cuidam de pessoas jurídicas distintas, com endereço, CNPJ e área de atuação diferentes. - A cobrança de procedimento médico-hospitalar somente será considerada indevida se provada preexistência de relação jurídica entre as partes. - Nos termos do art. 373 do NCPC, incumbe ao autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito cabendo ao réu a prova de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. - Não tendo o autor se desincumbido de seu ônus probatório acerca da existência de contrato de prestação de serviços e da negativa de cobertura de tratamento contratado, impõe-se a manutenção da improcedência da ação.

(TJMG - Apelação Cível 1.0702.10.065098-6/001, Relator(a): Des.(a) Mariângela Meyer, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/11/2016, publicação da súmula em 25/11/2016)

Assunto: Legalidade da capitalização de juros mensal na cédula rural pignoratícia desde que pactuada expressamente entre as partes.



APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DEVEDOR - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - INCAPACIDADE À ÉPOCA DO NEGÓCIO - AUSÊNCIA - VALIDADE DOS TÍTULOS - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAPITALIZAÇÃO. - O negócio jurídico praticado por incapaz deve ser anulado somente se comprovado que à época da emissão de vontade o agente não tinha discernimento do ato. A incapacidade da pessoa resulta da moléstia mental, e não da sentença que a interdita, sendo necessário que se prove o mal que ocasionou a interdição ao tempo da ocorrência do ato que se pretende anular. - Consoante reiterada e sedimentada jurisprudência do C. STJ, aplicam-se às relações contratuais bancárias, dentro das quais está o crédito rural, as disposições do

Código de Defesa do Consumidor. - O Decreto Lei nº 167/1967 é expresso em só autorizar, no caso de mora, a cobrança de juros de 1% ao ano (par. Único, art. 5º). A multa contratual, nesse caso, deve ser limitada a 2% nos termos do art. 52 § 1º, do CDC. - De acordo com a pacífica jurisprudência do C. Superior de Justiça, é possível, nas cédulas de crédito rural, industrial e comercial, a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Incidência da Súmula 93/STJ.

(TJMG - Apelação Cível 1.0694.11.003702-5/001, Relator(a): Des.(a) Domingos Coelho, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/11/2016, publicação da súmula em 23/11/2016)

Assunto: Caracterização de exercício regular de direito do ato de inscrição do nome do devedor em órgão restritivo de crédito na hipótese em que o devedor paga a dívida entre a comunicação ao órgão e a efetiva inscrição e não comunica o credor.



ANOTAÇÃO RESTRITIVA DE CRÉDITO - DÉBITO INSCRITO - EXISTÊNCIA - ILÍCITO MORAL - AUSÊNCIA.

Anotação restritiva de crédito, deflagrada a partir de dívida existente e não oportunamente paga pela pessoa jurídica contratante, revela exercício regular de direito, ainda que, no momento da efetivação do cadastro, a dívida já estivesse paga sem qualquer comunicação do devedor ao credor.

(TJMG - Apelação Cível 1.0481.14.008476-7/001, Relator(a): Des.(a) Saldanha da Fonseca, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/11/2016, publicação da súmula em 23/11/2016)

Assunto: Validade da garantia de aval prestada por terceiro em cédula de crédito rural.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - NULIDADE DO AVAL - ARTIGO 60, § 3º DO DECRETO LEI Nº 167, DE 1967 - RESTRIÇÃO APLICADA APENAS À NOTA PROMISSÓRIA RURAL OU À DUPLICATA RURAL - ENTENDIMENTO DO STJ. Nos termos do disposto no § 3º do art. 60 do Decreto-Lei n. 167/67, e conforme entendimento majoritário do STJ, é nula a garantia de aval prestada por terceiro apenas às notas promissórias e duplicatas rurais.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0283.09.012494-4/001, Relator(a): Des.(a) José de Carvalho Barbosa, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/11/2016, publicação da súmula em 23/11/2016)

Assunto: Incumbência do devedor de requerer baixa de protesto do título e providenciar o cancelamento deste, após receber quitação da dívida.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PROTESTO CAMBIAL - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - CANCELAMENTO - OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR. 1. No regime próprio da Lei n. 9.492/1997, legitimamente protestado o título de crédito ou outro documento de dívida, salvo inequívoca pactuação em sentido contrário, incumbe ao devedor, após receber quitação da dívida, providenciar o cancelamento do protesto.

(TJMG - Apelação Cível 1.0647.13.008622-4/001, Relator(a): Des.(a) José Flávio de Almeida, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/11/2016, publicação da súmula em 23/11/2016)

Assunto: Regularidade do procedimento administrativo ético-disciplinar precedido do devido processo legal administrativo que, em assembleia extraordinária, por ampla maioria, delibera pela exclusão de associado por atuação nociva à entidade.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - EXCLUSÃO DE COOPERADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO REALIZADO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - REGULARIDADE. - A autonomia privada das cooperativas (CF, art. 5º, XVIII) somente deve ser mitigada em face dos princípios constitucionais que asseguram o respeito aos direitos fundamentais de seus associados, consoante a teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

- Ao Poder Judiciário cabe apenas o juízo da legalidade do ato de exclusão de associado por assembleia geral extraordinária, não podendo adentrar na avaliação da conveniência e oportunidade da medida.

- O cooperado, sócio da entidade, deve cumprir os ditames de seu estatuto, sendo-lhe vedado o exercício de atividade que conflite com os interesses da cooperativa, sob pena de lhe ser impostas as sanções legais, dentre elas a eliminação.

- É regular o procedimento administrativo ético-disciplinar precedido do devido processo legal administrativo, com garantia ao contraditório e a ampla defesa que, em assembleia extraordinária, por ampla maioria, delibera pela exclusão de associado por atuação nociva à entidade.

(TJMG - Apelação Cível 1.0024.12.254687-2/007, Relator(a): Des.(a) Marco Aurelio Ferenzini, 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/11/0016, publicação da súmula em 23/11/2016)

Assunto: Não afastamento dos efeitos da mora pelo depósito em juízo de parcelas no montante em que o devedor entende devido.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. DEPÓSITO DE PARCELAS. INSCRIÇÃO NOME DEVEDOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. ART. 300 CPC/15. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. DECISÃO MANTIDA. - Para a concessão da tutela provisória de urgência, necessário que a parte comprove a probabilidade do direito reclamado, aliado ao perigo de dano, requisitos exigidos pelo artigo 300, CPC/15. - Ausentes os requisitos legais, deve ser indeferida a pretensão para realizar depósitos de parcelas em valores diversos do contratado, bem como abstenção do registro do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito ou manutenção da posse do bem objeto de financiamento até o julgamento final da demanda.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0431.16.000870-9/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Artur Hilário, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/11/2016, publicação da súmula em 22/11/2016)

Assunto: Desnecessidade de apresentação de procuração com poderes específicos para receber a citação em exceção de pré-executividade.



APELAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO ATRAVÉS DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER A CITAÇÃO. O comparecimento espontâneo da parte executada supre a eventual ausência de citação (art. 214, § 1º, do CPC/73), máxime quando inexistente prejuízo, uma vez que os apelantes apresentaram exceção de pré-executividade, que foi devidamente apreciada pelo órgão jurisdicional.

(TJMG - Apelação Cível 1.0452.14.001484-9/001, Relator(a): Des.(a) José Arthur Filho, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/11/2016, publicação da súmula em 22/11/2016)

Assunto: Possibilidade de rescisão contratual com pagamento de multa diante da inexistência de qualquer falha na prestação de serviços e da legalidade do contrato firmado entre as partes.



APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO DE CONTRATO E INDENIZATÓRIA.COOPERATIVA HABITACIONAL. Sentença de procedência parcial. Apelação da parte autora. Consumidor que aderiu à cooperativa habitacional com o objetivo de adquirir casa própria. Alegação de que foi enganado, pois os

imóveis disponíveis nos parceiros da cooperativa não atendem ao desejado. Consta claro no contrato que o associado poderia escolher o imóvel para aquisição livremente no mercado ou através dos parceiros. Se os imóveis dos parceiros da ré não atendem ao desejado pelo autor, o mesmo pode procurar no mercado imobiliário um que se adeque ao pretendido, desde que dentro do valor subscrito. Inexistência de falha na prestação do serviço. Possibilidade de rescisão do contrato, assegurada ao autor, desde que arque com 30% do valor até então desembolsado. Danos morais não configurados. Sentença mantida. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(TJRJ, Apelação nº 0009845-62.2015.8.19.0087, Relator: Des(a). SÔNIA DE FÁTIMA DIAS; Órgão julgador: Vigésima Terceira Câmara Cível, Data de Julgamento: 23/11/2016)

Assunto: Inexistência de data pré-determinada para liberação do crédito e/ou de imóvel, de forma clara no contrato, afasta indenização por dano moral.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAL E MORAL. COOPERATIVA HABITACIONAL. CONSUMIDOR QUE ADERE À COOPERATIVA RÉ COM O ESCOPO DE OBTER FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA. PAGAMENTO DE TAXA DE ADESÃO E DUAS PARCELAS. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. SUPOSTA PROMESSA DE APRESENTAÇÃO DE IMÓVEL PARA AQUISIÇÃO A PARTIR DO PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA QUE NÃO TERIA SIDO CUMPRIDA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DO CONTRATO, A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS, INTEGRALMENTE, E FIXOU VERBA INDENIZATÓRIA NO MONTANTE DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS). IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ QUE MERECE AMPARO. INFORMAÇÕES CLARAS E PRECISAS SOBRE A FORMA DE REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO ASSIM COMO SOBRE AS CONDIÇÕES PARA RESCISÃO CONTRATUAL. DOCUMENTOS ASSINADOS PELO AUTOR QUE REVELAM COM CLAREZA INEXISTIR DATA PRÉ-DETERMINADA PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO E/OU DE IMÓVEL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A VERBA INDENIZATÓRIA, E PARA DETERMINAR QUE O DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO OBSERVE OS TERMOS DA CLÁUSULA DE RESCISÃO CONTRATUAL PACTUADA ENTRE AS PARTES.

(TJRJ, Apelação nº [0008663-94.2010.8.19.0029](#), Relator: Des(a). MARCOS ANDRE CHUT, Órgão julgador: Vigésima Terceira Câmara Cível, Data de Julgamento: 23/11/2016)

Pautas de Julgamento



42 processos pautados nos Tribunais Superiores.



22 recursos no STJ

02 recursos no STF



04 recursos no STJ

02 recursos no STF



AGROPECUÁRIO

09 recursos no STJ



HABITACIONAL

02 recursos no STJ



PRODUÇÃO

01 recurso no STF

Clique e acesse a pauta completa no STJ



Clique e acesse a pauta completa no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)
61 3217-2136 - www.brasilcooperativo.coop.br

coop
Cooperativas
constróem um
mundo melhor

SistemaOCB
CNCOOB - OCB - SESCOOP